



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 01/2024

Município de Três Palmeiras/RS
Secretaria Municipal da Fazenda
Edital de Credenciamento N° 001/2024
Processo n° 072/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS – TARIFAS DE ARRECADAÇÃO POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN.”

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal do TRÊS PALMEIRAS-RS, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, abertura do presente edital de “CHAMAMENTO PÚBLICO”, para o instrumento de CREDENCIAMENTO, na forma presencial, tendo por objetivo o Credenciamento de Agências Bancárias ao Município de Três Palmeiras – RS, através do Recolhimento de Guias de Arrecadação, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei federal de n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de Agências Bancárias Objetivando a Prestação de Serviços Bancários ao Município de Três Palmeiras/RS, através da prestação de serviços bancários – arrecadação de tributos e demais receitas municipais – tarifas de arrecadação por recebimento de documento com código de barras PADRÃO FEBRABAN

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento todas as Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito que cumprirem os requisitos deste edital.

2.2. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no edital credenciamento, observadas as necessidades do Município.

2.3. Após a análise da documentação e estando está em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Município fornecerá à pessoa jurídica Termo de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Protocolo do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

2.4. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Três Palmeiras - RS, sito Praça 12 de maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS, no Departamento de Licitações, no horário das 7:45h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

2.5. A documentação necessária para participar deste processo de Credenciamento deverá ser entregue no período de 05/07/2024 até o dia 04/07/2025 às 14:00 horas.

2.5.1. A abertura e análise da documentação do presente Credenciamento acontecerá de forma presencial no dia 05 de julho de 2024 às 14h01min no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras/RS.

2.6. Estarão credenciados todas as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com as taxas propostas pelo Município.

2.7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.7.1. As instituições financeiras caracterizadas como pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive as cooperativas de crédito, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) registro de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- c) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento ou certidão de inscrição municipal;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- h) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço certidão (FGTS);



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- k) requerimento de credenciamento, anexo desse edital com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento.

2.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula segunda deste Edital.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no Termo de Referência e neste edital, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de homologação do Chamamento Público, prorrogável a critério da Administração.

4. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

4.1. Serão descredenciados os licitantes que:

4.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.;

4.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

5. DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município, durante o primeiro período de 12 (doze) meses da prestação dos serviços bancários, pagará às Agências Bancárias credenciadas, os valores unitários dispostos abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Item	Quant	Unid.	Nome	P.O. (unit) R\$
01	01	SV	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de guichê)	Valor de até R\$ 2,10
02	01	SV	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal através: “home/oficce banking”, “internet”, “autoatendimento”, “call center” ou “mobile banking, e prestação de contas através de meio eletrônico.	Valor de até R\$ 1,95
03	01	SV	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal através documento com código de barras padrão FEBRABAN através de cash nos terminais de autoatendimento	Valor de até R\$ 2,42
04	01	SV	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal débito automático em conta corrente padrão FEBRABAN	Valor de até R\$ 1,40
05	01	SV	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal via Agente Credenciado, correspondente bancário e correspondente lotérico	Valor de até R\$ 2,22

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS.

6.1. São obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA

I- Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda do Município de Três Palmeiras/RS, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato.

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente contrato.

III- Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA/CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato.

IV- A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;

V- A CONTRATADA/CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

VI- Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Finanças.

VII- Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias.

VIII- Enviar ou disponibilizar ao CONTRATANTE, até as 48 (quarenta e oito) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

IX- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

X- Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

XI- Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XII- Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA/CREDENCIADA obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII- Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIV- A CONTRATADA/CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados;

7. É vedado a CONTRATADA/CREDENCIADA:

I- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II- Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE.



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

7.1. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

8. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Remunerar a CONTRATADA/CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

II- Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras/RS.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e as Credenciadas, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

9.2. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias após a convocação.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

10.1- A vigência do credenciamento ser de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se houver interesse do credenciante.

10.2. Na hipótese de prorrogação, o valor do Contrato será revisto e poderá ser reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IPCA, caso a Administração achar conveniente.

11. CONDIÇÕES DE REPASSE DE VALORES ARRECADADOS.

11.1. O repasse dos valores arrecadados pela Agência Bancária, conforme pagamentos efetuados pelos Municípios/Contribuintes, ocorrerá em conta bancária específica para este fim, indicada pelo Município Três Palmeiras/RS.

11.2. A Agência Bancária repassará o produto oriundo da arrecadação até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados, na conta especificada indicada pelo Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento pelo Município dos valores correspondentes a tarifas dos serviços bancários credenciados, ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal apresentado pela Agência Bancária credenciada.

12.2. Nos pagamentos efetuados pelo Município não incidirá juros ou correção monetária

13. DOS IMPEDIMENTOS

13.1. Não poderão ser credenciadas empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pela Administração Municipal.

13.2. É vedado a participação de empresas em consórcio.

14. do recurso:

14.1 – Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á questões de habilitação, considerando exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- b) A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- d) Serão reconhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.trespalmeiras.rs.gov.br/editais.

15. DA FORMALIZAÇÃO:

15.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal de nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

15.2. o termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

credenciamento, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo do credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

16. DA RESCISÃO

16.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas de dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

19. ESCLARECIMENTOS.

19.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 7h45min às 11h30min e das 13h00min às 17h15, pelo telefone (54) 99627-0985, ou ainda pelo e-mail: licitacao@trespalmeiras.rs.gov.br.

19.2. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

19.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

20. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

20.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO.

21.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

22.1. À Comissão Permanente de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

22.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

22.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

22.4. O proponente credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como Anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

22.5 - Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

Anexo II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

Anexo III – MODELO DE TERMO DE ADESÃO.

Anexo IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Três Palmeiras, 02 de julho de 2.024.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 072/2024

AO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/ RS

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO AGÊNCIAS BANCÁRIAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS AO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS, ATRAVÉS DO RECOLHIMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO, através de processo de chamamento público, desde que atendidas as exigências de Lei e do edital respectivo, nos termos do Chamamento Público nº 001/2024.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

E-mail:

Telefone(s):

Nome do representante legal:

CPF:

RG:

(Indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento).

Nome e assinatura





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO II

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS
(MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)**

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Endereço: _____ nº: _____
Bairro: _____ Município: _____

SOLICITAÇÃO:

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de Serviços de _____ (bancários), para o objeto do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº **--01/2024**, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços acima mencionados. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Uni.	Valor Total

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

CRENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CRENCIAMENTO Nº 01/2024

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS) NO EXERCÍCIO DE 2024 do Município de Três Palmeiras – RS, referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CRENCIAMENTO Nº **01/2024**.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome e identidade do representante legal)

Nome legível do representante legal: _____

Telefone: _____, e-mail: _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

“TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS – TARIFAS DE ARRECADAÇÃO POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS”

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na praça 12 de maio, nº 763, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.399.112/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA**, doravante denominado CREDENCIANTE, e (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº. , doravante denominado CREDENCIADO, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS – TARIFAS DE ARRECADAÇÃO POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se houver interesse do credenciamento.

2.2. Na hipótese de prorrogação, o valor do Contrato será revisto e poderá ser reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IPCA, caso a Administração achar conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelo Município dos valores correspondentes a tarifas dos serviços bancários credenciados, ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal apresentado pela Agência Bancária credenciada.

3.2. Nos pagamentos efetuados pelo Município não incidirá juros ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual da prestação de serviço;

II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS.

5.1. São obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA

I- Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda do Município de Três Palmeiras/RS, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente contrato.

II - Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA/CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato.

IV - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;

V - A CONTRATADA/CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VI - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/oficce banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria da Fazenda.

VII - Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias.

VIII - Enviar ou disponibilizar ao CONTRATANTE, até as 12 (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

X - Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

XI - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XII - Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA/CREDENCIADA obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIV - A CONTRATADA/CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados;

5.2. É vedado a CONTRATADA/CREDENCIADA:

I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

5.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.4. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Remunerar a CONTRATADA/CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

II - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III - Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras/RS.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS;
- e) Declaração de inidoneidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

6.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS.

6.3 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

6.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS.

6.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA NONA: FORO:

9.1 Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIAMENTO para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Três Palmeiras - RS, _____ 2024.

MUNICIPIO DE TRÊS PALMEIRAS
CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
